
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.567, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1984.

HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 174, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984, DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologada a anexa Resolução nº 174, de 05 de dezembro de 1984, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Pará, que autoriza a Presidência do IPASEP a conceder em caráter excepcional abono natalino no exercício de 1984, aos pensionistas da Autarquia.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de dezembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 174 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984

O Presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, IPASEP usando das atribuições legais,

CONSIDERANDO que no presente exercício houve substancial elevação das pensões mínimas e médias, ocasionando expressiva elevação nos pagamentos de pensionistas, em decorrência da política previdenciária adotada no amparo aos beneficiários de ex-segurados deste Instituto;

CONSIDERANDO que a época sempre é encarada como meio de aquinhoar aos pensionistas a fim de que haja melhor participação nos festejos natalinos e o IPASEP, ainda, embora em bases mais parcimoniosas possui condições financeiras para este ato de justiça social;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 05 de dezembro de 1984.

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a Presidência do IPASEP, a conceder em caráter excepcional, abono natalino no exercício de 1984, aos pensionistas da Autarquia, dentro das disponibilidades financeiras do Órgão.

Art. 2º – Fica autorizado o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará – IPASEP, a efetuar a despesa decorrente desta Resolução, utilizando para isso os recursos orçamentários da Autarquia, na classificação a seguir:

Órgão: IPASEP.....	4300
Unidade: Departamento de Previdência e Assistência.....	04
Função: Assistência e Previdência.....	15
Programa: Previdência.....	82
Subprograma: Previdência Social Inativos e Pensionistas.....	495
Atividade: Encargos com Inativos e Pensionistas.....	2.018
NATUREZA DA DESPESA	
3.0.0.0 – DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.5.0 – TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	
3.2.5.2 – PENSIONISTAS	

Art. 3º – A presente Resolução entra em vigor após a homologação do Governador do Estado e publicação do Diário Oficial do Estado.

Sala das Sessões do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, em 05 de dezembro de 1984.

REGINA DAS GRAÇAS NUNES
Presidente do Conselho, em exercício

DOE Nº 25.386, de 10/12/1984

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ